

**DECRETO Nº 017, DE 30 DE AGOSTO DE 2023.**

*DISPÕE SOBRE DELEGAÇÃO DE  
COMPETÊNCIA PARA ORDENAÇÃO  
DE DESPESAS DO FUNDO  
MUNICIPAL DOS DIREITOS DA  
CRIANÇA E DO ADOLESCENTES -  
FIA E DO FUNDO MUNICIPAL DOS  
DIREITOS DA PESSOA IDOSA – FPI,  
REVOGA DISPOSIÇÕES EM  
CONTRÁRIO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IGARAPÉ DO MEIO, Estado do Maranhão**, no uso de suas atribuições legais e considerando a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de imprimir maior dinamização à política municipal dos direitos da criança e do adolescente, seguindo aos princípios de descentralização, eficiência e modernização administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de imprimir maior dinamização à política municipal dos direitos da pessoa idosa, seguindo aos princípios de descentralização, eficiência e modernização administrativa;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, que em seu artigo 14, conceitua unidade orçamentária como conjunto de dotações consignadas aos diversos serviços que integram a estrutura de um mesmo órgão público, e unidade administrativa, como a responsável pela concretização das atividades do órgão ao qual está subordinada;

CONSIDERANDO, os termos das leis municipais lei nº 323 de 27 de abril de 2022 e lei nº 334 de 22 de dezembro de 2022 que apoia a política municipal dos direitos da pessoa idosa.

CONSIDERANDO, os termos das leis municipais lei nº 328 de 08 de julho de 2022 e lei nº 335 de 22 de dezembro de 2022 que apoia a política municipal sobre a proteção integral da criança e do adolescente.

CONSIDERANDO, como regra, que o ordenador de despesas é o agente responsável pelo recebimento, verificação, guarda ou aplicação de dinheiros, valores e outros bens públicos, respondendo pelos prejuízos que acarreta à Fazenda, salvo se o prejuízo decorreu de ato praticado

por agente subordinado, que exorbitar das ordens recebidas, conforme dispõe o Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967; e

CONSIDERANDO, finalmente, que a legislação, conforme descrito, oferece alternativas ao administrador, com a finalidade de serem os recursos financeiros sensatamente aproveitados e as atividades administrativas, desempenhadas nos moldes a atender às necessidades coletivas, objeto principal da atividade financeira da Administração Pública;

### **DECRETA:**

Art. 1º. Ficam delegadas as competências dos Ordenadores de Despesas do Fundo da Infância e da Adolescência do Município de Igarapé do Meio/MA, no âmbito dos assuntos ligados ao respectivo fundo.

Parágrafo Único. Os recursos financeiros oriundos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência serão movimentados solidariamente pela Senhora JOSILEIDE PEREIRA MONTEIRO DA SILVA, Secretária Municipal de Assistência Social, nomeada pela Portaria nº 003/2023 e pela Senhora MARIALVA OLIVEIRA DO NASCIMENTO, Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nomeada pelo Decreto nº 015/2023.

Art. 2º. Ficam delegadas as competências dos Ordenadores de Despesas do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Igarapé do Meio/MA, no âmbito dos assuntos ligados ao respectivo fundo.

Parágrafo Único. Os recursos financeiros oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão movimentados solidariamente pela Senhora JOSILEIDE PEREIRA MONTEIRO DA SILVA, Secretária Municipal de Assistência Social, nomeada pela Portaria nº 003/2023 e pela Senhora JEANES DA SILVA CAVALCANTE CARVALHO, Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, nomeada pelo Decreto nº 015/2023.

Art. 3º. Os ordenadores de despesas acima nomeados ficam autorizados a assinar empenhos e ordens de pagamento, homologar e adjudicar licitações, assinar balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e a prestar contas de convênios com o Estado ou União.

Art. 4º. Os ordenadores de despesas serão responsáveis pela regularidade e legalidade das despesas, devendo observar as normas

previstas na Constituição Federal, nas Leis Federais que dispõem sobre direito financeiro, licitações e contratos administrativos, na Lei Orgânica do Município de Igarapé do Meio/MA e demais regras federais ou municipais aplicáveis ao processamento da despesa pública.

Art. 5º. Os ordenadores de despesas respondem administrativamente, civil e penalmente pelos atos que praticar.

Parágrafo Único. A responsabilidade dos ordenadores de despesas persistirá até julgadas regulares suas contas pelo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e pela Câmara Municipal.

Art. 6º. Os ordenadores de despesas exercerão as atividades sem prejuízo das demais atribuições do seu cargo ou funções.

Art. 7º. A Controladoria Geral exercerá o controle interno dos atos praticados pelos ordenadores de despesas, visando ao fiel cumprimento deste Decreto.

Parágrafo Único. Obriga-se o Controlador-Geral a comunicar ao Prefeito Municipal a ocorrência de eventual descumprimento de norma estabelecida neste Decreto, da qual tiver conhecimento, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 016 de 19 de setembro de 2022.

Dê ciência. Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Igarapé do Meio/MA, aos 30 de agosto de 2023.

**JOSÉ ALMEIDA SOUSA**  
Prefeito Municipal